

CONDIÇÕES ESPECIAIS CA PROTECÇÃO HOSPITALAR

COBERTURA COMPLEMENTAR DESPEAS DE FUNERAL



 **Vida Directo +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^º - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489 · Registada na C.R.C. Lisboa

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - Definições

CLÁUSULA 2ª - Garantias

CLÁUSULA 3ª - Início e duração da Cobertura Complementar

CLÁUSULA 4ª - Pagamento do Capital

p2

CLÁUSULA 5ª - Outras disposições

p3

A presente Cobertura de Despesas de Funeral só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal da Pessoa Segura do Seguro de Vida Grupo.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1. Para efeito desta Cobertura, entende-se por:
 - a) **Dependente** - O(s) filho(s) ou adotado(s) da Pessoa Segura e/ou do seu cônjuge, desde que seja(m) solteiro(s), tenha(m) menos de 20 anos de idade, ou menos de 23 anos se ainda frequentarem o ensino a tempo inteiro, seja(m) economicamente dependente(s) da Pessoa Segura e esteja(m) devidamente identificado(s) no Certificado Individual de Adesão.
 - b) **Núcleo Seguro** - O cônjuge da 1ª Pessoa Segura e/ou os seus Dependentes, identificados expressamente como tal no Certificado Individual de Adesão.
 - c) **Pessoa Segura** - A expressão "Pessoa Segura" significará, nas Cláusulas seguintes, a 1ª Pessoa Segura do Contrato como tal identificada no Certificado Individual de Adesão.

CLÁUSULA 2ª – GARANTIAS

Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão para a cobertura de Despesas de Funeral, em caso de morte de um membro do Núcleo Seguro, ocorrida durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão, para pagamento das respectivas despesas de funeral, caso em que caduca esta Cobertura assim como todas as Coberturas Complementares pertencentes ao membro do Núcleo Seguro cujo óbito ocorreu.

CLÁUSULA 3ª – INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura inicia-se, para cada membro do Núcleo Seguro, na data em que se inicia a Cobertura Principal da Pessoa Segura, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para cada membro do Núcleo Seguro, a presente Cobertura de Despesas de Funeral cessa os seus efeitos:
 - a) A partir do momento em que a Cobertura Principal da Pessoa Segura cesse os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
 - b) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal da Pessoa Segura ou por efeito da presente Cobertura.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, será pago o Capital Seguro da Cobertura de Despesas de Funeral após a apresentação da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do cônjuge da Pessoa Segura, do Assento de Óbito do cônjuge da Pessoa Segura, da Declaração de Identificação do Cabeça de Casal da Herança e da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal da Herança.
2. Em caso de morte de um Dependente, será pago o Capital Seguro da Cobertura de Despesas de Funeral, após a apresentação da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do Dependente, do Assento de Óbito do

Dependente, da Declaração para Reembolso de Despesas de Funeral e da cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do representante legal do Dependente.

CLÁUSULA 5ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 3ª supra, a presente Cobertura de Despesas de Funeral considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que a Cobertura Principal da Pessoa Segura também o for, relativamente a cada membro do Núcleo Seguro.
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.